HEINZ ADV.

EXMO(A). SR(A). DR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP

DEMANDA: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.
REQUERIDA: ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
VALOR: R$ 31.985,89 (EM 01.02.2021)

SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101 – Lote 9, Bairro Duque de Caxias, na cidade de SÃO LEOPOLDO, RS, CEP.: 93022-715, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 81.329.823/0001-67 e com endereço eletrônico ska@ska.com.br, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., REQUERER a

FALÊNCIA de:

ENGETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.198.814/0001-07, com endereço comercial sito Rua Bartholomeu Paes, 644, Vila Anastácio, São Paulo, SP, cuja última alteração do contrato social, devidamente registrado perante a JUCESP, segue em anexo. No entanto, a empresa Ré, NÃO ESTÁ MAIS ESTABELECIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO SEU CONTRATO SOCIAL. Portanto, se requer que a **CITAÇÃO se efetive por CARTA AR DIGITAL na pessoa de seu representante legal Sr. FABRICIO DOS ANJOS PARDAL, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 790, apto 222 – bloco B, Vila Leopoldina, na cidade de SÃO PAULO, SP, CEP.: 05303-000**, com fundamento no Art. 94 Inciso II e § 4º da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIZ HEINZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 11:25 , sob o número 10523050320218260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052305-03.2021.8.26.0100 e código JZu12UuB.

HEINZ ADV.

1 - A Requerente está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo assim os requisitos básicos preconizados pela Lei Falimentar, conforme Art. 97, IV, § 1º, da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005;

2 – Em 14.01.2019 foi proposta contra o Réu uma Ação de Cobrança no valor de R$ 17.539,27, tombada sob o nº 1001816-30.2019.8.26.0100 que tramitou na 1ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa da Comarca de SÃO PAULO, SP, com desfecho frustrado para o Credor. O Requerido, mesmo após ter sido devidamente citado, deixou o prazo legal para efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir *in albis*;

3 – Sobreveio Sentença de Procedência da Ação de Cobrança em 22.10.2019, a qual resultou em Ação de Cumprimento de Sentença (Execução de Sentença) em 27.11.2019, também com desfecho Frustrado para a Autora/Exequente, conforme teor da Certidão Narratória objeto da presente, expedida em 22.04.2021;

4 – Foi requerida a Suspensão da Execução, nos termos da Súmula 48 do TJSP, em 08.03.2021;

5 – Com o advento da nova Lei Falimentar nº 11.101 de 09.02.2005, o legislador facultou ao Credor da EXECUÇÃO FRUSTRADA, a possibilidade de requerer a falência do devedor, com base em **Certidão expedida pelo Juízo** onde se processa a Execução, desde que presentes nesta execução três requisitos concomitantes devidamente comprovados na espécie: a falta de pagamento, a ausência de depósito do valor cobrado, bem como, da nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. E, estando a presente petição regularmente instruída com a **certidão expedida pelo juízo singular**, na condição de **Título Judicial no valor de R$ 31.985,89 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), valores atualizados até a data de 01 de fevereiro de 2021,** conforme Planilha de Cálculos em anexo**, requer-se a falência do Devedor;**

6 - O presente pedido está amparado no Art. 94, II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIZ HEINZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 11:25 , sob o número 10523050320218260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052305-03.2021.8.26.0100 e código JZu12UuB.

HEINZ ADV.

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§4º - **Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.** (destaque nosso).

As decisões do TJSP estão em sintonia com a nova disposição legal conforme ementas abaixo reproduzidas:

> Execução por título extrajudicial. Expedição de certidão para instruir pedido de falência. Cabimento. Artigo 94, § 4º, da Lei 11.101/2005. Executada que não paga, nem deposita e tampouco nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal. Recurso improvido. [1]
>
> PEDIDO DE FALÊNCIA – EXECUÇÃO FRUSTRADA – TRÍPLICE OMISSÃO - EXECUTADO POR QUANTIA LÍQUIDA QUE NÃO PAGA, NÃO DEPOSITA, NEM NOMEIA BENS À PENHORA (ART. 94, II, LRJ) - Decisão agravada que exigiu nova certidão para caracterizar a tríplice omissão – Inadmissibilidade – Caso em que a certidão de objeto e pé apresentada atende aos requisitos do § 4o da Lei nº 11.101/2005, sendo suficiente para caracterizar a tríplice omissão do devedor - Além disso, foi atendida a Súmula 48-TJSP, conforme se verifica da certidão juntada, pois a demanda foi suspensa exatamente pela ausência de bens penhoráveis (art. 921, III do CPC) - Considerando a suficiência da certidão apresentada, o processo deverá seguir regularmente - RECURSO PROVIDO. [2]

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2114661-60.2020.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020)

[2] (TJSP; Agravo de Instrumento 2060644-11.2019.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santos - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/08/2019; Data de Registro: 30/08/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIZ HEINZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 11:25 , sob o número 10523050320218260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052305-03.2021.8.26.0100 e código JZu12UuB.

HEINZ ADV.

Pelo exposto, com fundamento nos Artigos 94 Inciso II § 4º e Art. 98 parágrafo único da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, REQUER a V. Excia., o que segue:

I - **A citação da empresa Ré através de CARTA AR DIGITAL na pessoa do seu representante legal, Sr. FABRICIO DOS ANJOS PARDAL, residente e domiciliado na Rua Carlos Weber, 790, apto 222 – bloco B, Vila Leopoldina, na cidade de SÃO PAULO, SP, CEP.: 05303-000, conforme contrato social em anexo, para que apresente Contestação no prazo de 10 (dez dias) querendo;**

II - O devedor poderá no mesmo prazo da Contestação depositar o valor correspondente ao total do crédito, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. Tudo em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 98, o que desde já se requer.

VALOR DA CAUSA: R$ 31.985,89 (EM 01.02.2021)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 11 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ HEINZ
OAB/RS 15.075

HEINZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – OAB/RS 4671
RUA SILVEIRA MARTINS, 1138, CENTRO - NOVO HAMBURGO, RS - CEP 93520-500
TEL.: (51) 3593-7717
luiz@heinz.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIZ HEINZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2021 às 11:25 , sob o número 10523050320218260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052305-03.2021.8.26.0100 e código JZu12UuB.